



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

|                                                  |                                                      |                                          |                                                |                                                            |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| data                                             | <b>Medida Provisória 258, de 22 de julho de 2005</b> |                                          |                                                |                                                            |
| Autor                                            |                                                      |                                          | nº do prontuário                               |                                                            |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva             | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global |
|                                                  |                                                      |                                          |                                                |                                                            |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se do artigo 10, I, a, a expressão “dos tributos e contribuições”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 10.593, no seu artigo 6º, I, a, estabelece como atribuição, em caráter privativo, dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, “constituir, mediante lançamento, o crédito tributário”.

Como, nos termos da Lei 5.172, art. 3º: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor se possa exprimir...” e o crédito tributário, nos termos do artigo 139 do mesmo texto legal: “decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta”, nos parece demasiado acrescentar ao art. 10, I, a, a expressão “dos tributos e contribuições”, pois desde logo se configura redundância, em razão de o “crédito tributário” já abranger o conjunto de impostos, taxas e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme consta do “caput” do referido artigo 10.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

**POMPEO DE MATTOS**  
**Deputado Federal**  
**PDT - RS**